



RESOLUÇÃO CEN Nº 03/2018

Designa filiados para compor Comissão de Coordenação de atos de pré-campanha eleitoral e dá outras providências.

O **Presidente da Comissão Executiva Nacional do Partido Social Liberal - PSL**, no uso das suas atribuições que lhe conferem o Estatuto Partidário, em especial o art. 72, X, e;

CONSIDERANDO que o PSL pretende lançar candidatura do filiado **Jair Messias Bolsonaro** ao cargo de Presidente da República nas eleições de 2018;

CONSIDERANDO que a Lei 9.5097, com as alterações trazidas pela minirreforma eleitoral de 2015, passou a admitir a prática de atos de “pré-campanha”, a serem custeados pelos partidos políticos, tais como *“a realização de encontros, seminários ou congressos, em ambiente fechado e a expensas dos partidos políticos, para tratar da organização dos processos eleitorais, discussão de políticas públicas, planos de governo ou alianças partidárias visando às eleições, podendo tais atividades ser divulgadas pelos instrumentos de comunicação intrapartidária”* (Lei 9.504/97, art. 36-A, inciso II), e, ainda, *“a realização, a expensas de partido político, de reuniões de iniciativa da sociedade civil, de veículo ou meio de comunicação ou do próprio partido, em qualquer localidade, para divulgar ideias, objetivos e propostas partidárias”* (Lei 9.504/97, art. 36-A, inciso VI);

RESOLVE:

Art. 1º. Constituir Comissão de Coordenação de atos de pré-campanha eleitoral, a qual será composta pelos seguintes filiados, presidida pelo primeiro:

- I – Eduardo Nantes Bolsonaro;
- II – Jair Messias Bolsonaro;
- III - Waldir Luiz Ferraz;
- IV – Gustavo Bebianno Rocha e
- V - Gulliem Charles Bezerra Lemos.

Parágrafo único. Para a execução de suas atribuições, a Comissão poderá requisitar o apoio de funcionários e/ou prestadores de serviços contratados pelo PSL em todos os seus níveis.

Art. 2º. Caberá à Comissão a que se refere o art. 1º o planejamento, a coordenação e a execução dos encontros, seminários, congressos, reuniões e demais eventos de pré-campanha, a serem realizados por todo o Brasil, a fim de divulgar as propostas partidárias para as eleições de 2018, observando, sempre, as limitações impostas pela legislação eleitoral.

Art. 3º. Nos termos do art. 36-A da Lei 9.504/97, todas as despesas necessárias à realização dos encontros, seminários, congressos, reuniões e demais eventos de “pré-campanha”, incluindo os gastos



com viagens, locação de espaços, pessoal, dentre outras, serão custeadas pelo Diretório Nacional do Partido Social Liberal – PSL.

Art. 4º. Esta Resolução entrará em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Brasília/DF, 28 de março de 2018.



Gustavo Bebianno Rocha

Presidente em Exercício da Comissão Executiva Nacional